(160/2025-E)

PROCESSO DE ATO NORMATIVO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - ANTEPROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE UNIDADE EXTRAJUDICIAL NA COMARCA DE EMBU-GUAÇU (REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA) - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – PARECER PELO ENCAMINHAMENTO À E. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA DE CÓPIA DE PARECERES QUE SERVIRAM DE APOIO À MEDIDA, AO LADO DAS R. DECISÕES QUE OS APROVARAM E DE DOCUMENTOS QUE OS INSTRUÍRAM.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de informações formulado pelo DD. Corregedor Nacional de Justiça para instruir o Processo de Ato Normativo (PAM) de autos n. 0001690-20.2025.2.00.0000, que tramita perante o C. Conselho Nacional de Justiça, e para subsidiar a análise de mérito do anteprojeto de lei de criação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (28/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00049286 e o código P024FUQ3.

Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Embu-Guaçu, derivado do Parecer n. 58/2025-E, que foi aprovado por Vossa Excelência em 19 de fevereiro de 2025 no Processo CG n. 2022/97910 (fls. 08/09).

O Exmo. Senhor Presidente deste E. Tribunal de Justiça determinou o envio das informações à DEPLAN (fl. 13).

É o relatório.

Após a aprovação da criação de nova serventia na Comarca de Embu-Guaçu, transmitiu-se ao C. Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução n. 609/24, cópia do anteprojeto de lei e da justificativa da proposta legislativa, o que ocasionou solicitação de complementação de informações, nos seguintes moldes:

> a) Cópia integral do estudo de viabilidade econômica mencionado, com detalhamento da metodologia utilizada, projeções de receita e despesas operacionais, e avaliação da sustentabilidade da nova serventia;
>
> b) Dados atualizados sobre o volume de atos praticados pela serventia do município vizinho, segregando-se, sempre que possível, aqueles originários de usuários domiciliados em Embu-Guaçu;
>
> c) Declaração da Corregedoria-Geral de Justiça informando se a proposta integra plano mais amplo de reorganização das serventias extrajudiciais na região ou se se trata de medida isolada.

Neste contexto, é importante esclarecer que a criação da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (28/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00049286 e o código P024FUQ3.

nova serventia foi medida isolada, produto de estudo iniciado por provocação do Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, a qual foi adotada mediante observância da metodologia estabelecida no Parecer n. 41/2024-E, aprovado por Vossa Excelência em 29 de janeiro de 2024 no Processo CG n. 2011/00156131, por meio do qual se fixaram os critérios fundamentais para criação, extinção, acumulação e desacumulação de unidades do serviço delegado de notas e de registro no Estado de São Paulo.

Assim, para melhor análise dos estudos realizados por esta Corregedoria Geral da Justiça, devem ser remetidos à E. Corregedoria Nacional de Justiça cópia do Parecer n. 58/2025-E, que concluiu pela viabilidade de criação da unidade extrajudicial na Comarca de Embu-Guaçu, e do Parecer n. 41/2024-E, que fixou a metodologia utilizada no estudo, ao lado das r. decisões que os aprovaram.

Para o detalhamento das informações financeiras e dos dados de produtividade colhidos ao longo do estudo realizado, também deve ser encaminhada cópia dos documentos citados no Parecer n. 58/2025-E (fls. 74/77, 84/88, 103/104, 124/127, 146/150, 155, 185/186, 194/200 e 213/219 do Processo CG n. 2022/97910).

Importante ressaltar que o Portal do Extrajudicial e o painel Power BI não dispõem de meios que possibilitem aferição dos atos praticados na Comarca de Itapecerica da Serra e que dizem respeito ao município de Embu-Guaçu, sendo tais informações prestadas pelas unidades extrajudiciais. Cópia dos relatórios do Portal do Extrajudicial e Power BI também deve ser remetida (documentos em anexo).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (28/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00049286 e o código P024FUQ3.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que sejam remetidas à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça as informações ora prestadas, instruídas com cópia de todos os documentos mencionados, dando-se ciência à Egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (28/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00049286 e o código P024FUQ3.

CONCLUSÃO

Em 28 de abril de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **Francisco Loureiro**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. n. 2025/00049286

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **determino** que as informações prestadas sejam remetidas à DEPLAN, instruídas com cópia dos documentos citados, para encaminhamento à E. Corregedoria Nacional de Justiça, dando-se ciência à E. Presidência deste Tribunal de Justiça.

Oportunamente, ao arquivo.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (28/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00049286 e o código LVB7C193.